



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C. M. /

Assunto:

LEI Nº. 64.

Serviço:

Autoriza a aquisição de Imóvel.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a, adquirir um prédio para este fim dispendendo até a importância de
R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º / desta lei fica aberto um crédito especial de igual importância com vigência até 31 de dezembro de 1.967.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar escritura, assinar notas Promissórias de valores que somados não ultrapasse o valor acima citado e outros atos que for exigido por lei a fim, de legalizar a transação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 14 de março de 1.966.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.